

diários para os diferentes ranchos das forças terrestres e aéreas ultramarinas são fixados nos seguintes quantitativos, a partir de 1 de Abril de 1975:

Comandos	Exército — Rações		Força Aérea — Rações	
	Normal	Isola- mento	Normal	Isola- mento
Cabo Verde	50\$00	50\$00	50\$00	50\$00
S. Tomé e Príncipe	45\$00	—\$—	45\$00	—\$—
Angola	45\$00	45\$00	45\$00	45\$00
Moçambique	45\$00	45\$00	45\$00	45\$00
Macau	45\$00	—\$—	—\$—	—\$—
Timor	45\$00	—\$—	—\$—	—\$—

2.º Nas situações em que, por desarrançamento, haja lugar a alimentação a dinheiro, os valores diários a abonar serão dos quantitativos seguintes:

Comandos	Exército	Força Aérea
Cabo Verde	32\$50	32\$50
S. Tomé e Príncipe	30\$00	30\$00
Angola	37\$00	37\$00
Moçambique	37\$00	37\$00
Macau	37\$50	—\$—
Timor	35\$00	—\$—

Estado-Maior-General das Forças Armadas, 10 de Março de 1975. — O Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, *Francisco da Costa Gomes*.

Para ser publicada nos *Boletins Oficiais* de todos os territórios ultramarinos. — *António de Almeida Santos*.

Estado-Maior da Força Aérea

Portaria n.º 270/75

de 22 de Abril

Tornando-se necessário dar execução no corrente ano económico ao estabelecido no § 4.º do artigo 48.º do Decreto-Lei n.º 40 949, de 28 de Dezembro de 1956, alterado para § 5.º pelo Decreto-Lei n.º 41 758, de 25 de Julho de 1958;

Usando da faculdade conferida pela Lei n.º 4/74, de 1 de Julho:

Manda o Conselho dos Chefes dos Estados-Maiors, pelo Chefe do Estado-Maior da Força Aérea, aprovar e pôr em execução o seguinte:

1.º O Conselho Administrativo da Direcção do Serviço de Material exerce a sua acção no que respeita às despesas gerais da Força Aérea constantes do orçamento ordinário do Departamento da Força Aérea (capítulo 6.º) para 1975 e inscritas:

- No artigo 155.º, com excepção do n.º 1;
- No artigo 156.º, n.º 3;
- No artigo 157.º, até ao montante de 76 889 000\$;
- No artigo 160.º

2.º O Conselho Administrativo da Direcção do Serviço de Infra-Estruturas exerce a sua acção no que respeita às despesas gerais da Força Aérea constantes do orçamento ordinário do Departamento da Força Aérea (capítulo 6.º) para 1975 e inscritas:

- No artigo 155.º, n.º 1;
- No artigo 157.º, até ao montante de 10 750 000\$;
- No artigo 158.º, n.º 3, até ao montante de 4 500 000\$;
- No artigo 161.º

3.º O Conselho Administrativo da Direcção do Serviço de Intendência e Contabilidade exerce a sua acção no que respeita às despesas gerais da Força Aérea constantes do orçamento ordinário do Departamento da Força Aérea (capítulo 6.º) para 1975 e inscritas:

- No artigo 148.º;
- No artigo 149.º, com excepção do n.º 3;
- No artigo 150.º;
- No artigo 152.º;
- No artigo 156.º, com excepção do n.º 3;
- No artigo 158.º, sendo o n.º 3 até ao montante de 5 000 000\$;
- No artigo 159.º

4.º Os Conselhos Administrativos da Direcção do Serviço de Intendência e Contabilidade, do Estado-Maior, do Comando da 1.ª Região Aérea, da Zona Aérea dos Açores e das restantes unidades exercem a sua acção no que respeita às despesas gerais da Força Aérea constantes do orçamento ordinário do Departamento da Força Aérea (capítulo 6.º) para 1975 e inscritas:

- Nos artigos 132.º a 147.º, 149.º, n.º 3, 151.º, 153.º e 154.º

5.º Quanto às verbas mencionadas no n.º 4.º, não podem os referidos Conselhos Administrativos requisitar nem utilizar mensalmente quantias superiores às estritamente correspondentes ao pessoal que, estando em serviço no Estado-Maior, direcções de serviço, comandos e unidades, possa legalmente ser por tais verbas abonado de vencimentos, salários, gratificações, remunerações por horas extraordinárias, ajudas de custo, alimentação e auxílio para fardamento.

Estado-Maior da Força Aérea, 4 de Abril de 1975. — O Chefe do Estado-Maior da Força Aérea, *Narciso Mendes Dias*, general.

MINISTÉRIO DOS ASSUNTOS SOCIAIS

Decreto-Lei n.º 213/75

de 22 de Abril

1.º Por despacho do Ministro dos Assuntos Sociais de 26 de Setembro de 1974, publicado no *Diário do Governo*, 2.ª série, de 11 de Outubro de 1974, foram aprovadas as normas que regulam a composição e o modo de eleição das comissões directivas das Casas do Povo.